



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-00023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dezesseis dia(s) do mês de maio de dois mil e dezenove , o Município de MÃE DO RIO, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO - MÃE DO RIO PARÁ, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-00023**, **RESOLVE** registrar os preços para **(AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ/PA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I)**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ/PA, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I.**

Empresa: PRAVALUZ COMERCIO EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 12.046.768/0001-85, estabelecida à TV DOUTOR LAURO SODRÉ Nº1185, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 3721-1796, representada neste ato pelo Sr(a). PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, C.P.F. nº 379.211.852-15, R.G. nº 1707023 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ALICATE UNIVERSAL GERDORIO - Marca.: GEDORE	UNIDADE	30.00	22,000	660,00
00005	BASE PARA RELE - Marca.: EXATRON	UNIDADE	1,500.00	5,300	7.950,00
00016	CHAVE PHILIPS PEQUENA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60.00	3,500	210,00
00021	PITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 19MMX10M. - Marca.: PRIS MYAN	UNIDADE	100.00	20,000	2.000,00
00024	LÂMPADA VAPOR DE SODIO TUBOLAR 100W - Marca.: OURO LUX	UNIDADE	4,500.00	25,700	115.650,00
00026	LÂMPADA VAPOR DE SODIO TUBOLAR 70W - Marca.: OUROL UX	UNIDADE	2,500.00	18,500	46.250,00
00028	LÂMPADA VAPOR METALICO TUBOLAR 400W - Marca.: OURO LUX	UNIDADE	400.00	41,500	16.600,00
00030	LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO HPL-N 125W - Marca.: OUR OLUX	UNIDADE	1,000.00	12,500	12.500,00
00031	LUMINÁRIA PRA POSTE ABERTA PADRÃO CELPA - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,200.00	52,000	62.400,00
00032	LUVA ELETRICISTA EMBORRACHADA BAIXA TENSÃO - Marca .: ORION	UNIDADE	20.00	206,000	4.120,00
00033	PARAFUSO MAQUINA 300 - Marca.: SANTA FÉ	UNIDADE	1,500.00	7,800	11.700,00
00034	POSTE DE CONCRETO 7X150 - Marca.: PRENORTE	UNIDADE	100.00	539,000	53.900,00
00039	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 70W - Marca.: D EMAPE	UNIDADE	1,500.00	49,000	73.500,00
00041	REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220V 400W. - Marca.: DEMAPE REATOR VAPOR METALICO EXT AFP 220V 400W.PERDA MAXIMA 38W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE	UNIDADE	350.00	94,500	33.075,00
00042	RELÉ FOTOELETRICO INSTANTANEO - Marca.: LINCÉ	UNIDADE	5,000.00	13,500	67.500,00
00045	LÂMPADA DE LED OVOIDE 59W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	1,300.00	107,000	139.100,00
00046	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1K - Marca.: BELGO	UNIDADE	50.00	14,000	700,00
VALOR TOTAL R\$					647.815,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**Prefeitura Municipal de Mãe do Rio**



Empresa: R.R.TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; C.N.P.J. nº 09.397.926/0001-37, estabelecida à AV. TANCREDO NEVES Nº 1515, CENTRO, São Miguel do Guamá PA, (091) 98815-0766, representada neste ato pelo Sr(a). FABIO JOSÉ SILVA E SILVA, C.P.F. nº 376.520.792-68, R.G. nº 3177035 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALICATE AMPERIMETRO. - Marca.: INSTRUTERM	UNIDADE	10.00	67,000	670,00
00002	ALICATE DE REGULAGEM GRANDE - Marca.: VONDER	UNIDADE	15.00	36,000	540,00
00004	ARAMAÇÃO PRA UMA RODANIA REFORÇADA - Marca.: MEVIS A	UNIDADE	300.00	4,200	1.260,00
00006	BOCAL E 27 PORCELANA SIMPLES - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	500.00	1,500	750,00
00007	BOCAL E 40 DE LOUÇA - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	900.00	5,600	5.040,00
00008	BRAÇO PARA LUMINARIA FECHADA PADRÃO CELPA - Marca.: OLIVO EM AÇO GALVANIZADO DE 2000MM COMPRIMENTO, 60,3 MM DIAMETRO , 40º DE INCLINAÇÃO E SAPATA DE 350MM	UNIDADE	1,000.00	37,300	37.300,00
00009	CABO FLEXIVEL DE COBRE ENCAPADO 2,5 MM C/100 - Marca.: MEGATRON	UNIDADE	100.00	93,000	9.300,00
00010	CABO FLEXIVEL DE COBRE ENCAPADO 4 MM C/100MM - Marca.: MEGATRON	UNIDADE	50.00	138,000	6.900,00
00011	CABO MULTIPLEXADO 3X16 - Marca.: CRM	METRO	8,000.00	2,950	23.600,00
00012	CABO MULTIPLEXADO 4X25 - Marca.: METRO	METRO	6,000.00	5,950	35.700,00
00013	CHAVE DE FENDA GRANDE. - Marca.: LOYAL	UNIDADE	60.00	5,000	300,00
00014	CHAVE DE FENDA PEQUENA. - Marca.: LOYAL	UNIDADE	60.00	3,100	186,00
00015	CHAVE PHILIPS GRANDE - Marca.: LOYAL	UNIDADE	60.00	6,500	390,00
00017	CONECTOR PARALELO 10 MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	1,500.00	4,400	6.600,00
00018	CONECTOR PERFURANTE 10 MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	3,500.00	3,650	12.775,00
00019	CONECTOR PERFURANTE 25 MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	1,000.00	8,800	8.800,00
00020	ESCADA DE FIBRA 7 METROS - Marca.: IMPE	UNIDADE	8.00	980,000	7.840,00
00022	FITA ISOLANTE COMUM - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	400.00	1,950	780,00
00023	LAMPADA VAPOR TUBOLAR 150W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	800.00	34,500	27.600,00
00025	LAMPADA VAPOR DE SODIO TUBOLAR 250W - Marca.: EMPA LUX	UNIDADE	800.00	35,000	28.000,00
00027	LAMPADA VAPOR METALICO TUBOLAR 250W - Marca.: EMPA LUX	UNIDADE	500.00	39,000	19.500,00
00029	LAMPADA VAPOR METALICO TUBOLAR 1000W - Marca.: OUR OLUX	UNIDADE	50.00	159,000	7.950,00
00035	POSTE DE CONCRETO 10X150 - Marca.: PRENORTE	UNIDADE	250.00	715,000	178.750,00
00036	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 100W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	2,000.00	59,000	118.000,00
00037	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 100W. PERDA MAXIMA 14W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE	UNIDADE	300.00	73,000	21.900,00
00038	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 150W. PERDA MAXIMA 22W E 02 ANOS DE GARANTIA DO FABRICANTE	UNIDADE	400.00	70,000	28.000,00
00040	REATOR VAPOR DE SODIO EXT AFP 220V 250W. - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400.00	72,700	29.080,00
00043	RODANIA DE LOUÇA - Marca.: GERMER	UNIDADE	200.00	4,700	940,00
00044	LÂMPADA DE LED OVOIDE 32W - Marca.: JNG	UNIDADE	2,500.00	38,000	95.000,00
				VALOR TOTAL R\$	713.451,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não



estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2019-00023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-00023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 22 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ  
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84  
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI - EPP  
C.N.P.J. nº 12.046.768/0001-85  
CONTRATADO

R.R.TRAVASSOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
C.N.P.J. nº 09.597.926/0001-37  
CONTRATADO